II – ACÓRDÃO

Processo - TC/012064/2021
Interessada - Secretaria Municipal de Educação
Acompanhamento do edital do Pregão Eletrônico 55/SME/2021
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com senha pessoal e intransferível vinculado ao CPF do pai, mãe ou responsável legal para especificamente, adquirir e fazer o pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados, a fim de complementar a alimentação dos bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da rede municipal de ensino do Município de São Paulo, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

3.187ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Edital de Pregão Eletrônico 55/SME/2021.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste Acórdão à Secretaria Municipal de Educação, nos termos regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, DOMINGOS DISSEI e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de dezembro de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/hc

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – RELATOR

Processo: **TC/012064/2021**
Interessada: Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de benefício de auxílio alimentação, na forma cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar com senha pessoal e intransferível vinculado ao CPF do pai, mãe ou o responsável legal pelo aluno regularmente matriculado nas escolas da Prefeitura do Município de São Paulo para especificamente adquirir e fazer o pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados, a fim de complementar a alimentação dos bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo

Egrégio Plenário

Trata o presente do Acompanhamento de Edital do Pregão Eletrônico nº 55/SME/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de benefício de auxílio alimentação, na forma cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar com senha pessoal e intransferível vinculado ao CPF do pai, mãe ou o responsável legal pelo aluno regularmente matriculado nas escolas da Prefeitura do Município de São Paulo para especificamente adquirir e fazer o pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercados, armazéns e assemelhados, a fim de complementar a alimentação dos bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

O edital em exame foi publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC) em 29/07/2021, com abertura designada para o dia 10/08/2021 às 9h30min, com vigência pelo prazo de 5 (cinco) meses, contados a partir da Ordem de Início emitida pela contratante.

Em Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (Peça 20), a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela existência de irregularidades impeditivas do prosseguimento do certame, quais sejam:

" 4.1. Não há reserva de recursos para o certame, em infringência

ao art. 7º, §2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93. (item 3.12 do relatório)

4.2. O Edital deve ser retificado para fixar de forma clara e objetiva qual a validade dos créditos, e assim dirimir a dúvida gerada pela redação do item 1.7 do Anexo I e do item 5.1.7 do Anexo III. (item 3.10 do relatório)

4.3. O item 9.1.1 do Anexo III (peça 16 – fl. 33) estabelece multa de 1%, por dia de atraso, no prazo estabelecido no item 4.3 do Anexo I do Edital (pedido de fornecimento). Ocorre que o item 4.3 do Anexo I não estabelece prazo, razão pela qual a redação desses itens deve ser retificada. (item 3.15 do relatório)

4.4. O edital deve ser retificado a fim de que o conteúdo dos itens 1.5, 1.7 e 6.10, do Anexo I, sejam coerentes, no que tange à questão dos créditos não utilizados no período. (item 3.16 do relatório)".

Além dos apontamentos assinalados, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle propôs as seguintes recomendações:

"5.1. Recomendamos que no último mês do contrato os beneficiários sejam informados do prazo de validade dos créditos, a fim de que não expirem sem utilização e retornem ao Tesouro Municipal sem o atingimento do objetivo para o qual foram criados (item 3.10 do relatório).

5.2. Recomendamos que o edital esclareça o valor a ser cobrado da contratante no caso de defeito/erro de informação no cartão gerando necessidade de nova emissão por responsabilidade da contratante (item 3.11 do relatório).

5.3. Recomendamos que sejam estabelecidos os procedimentos a cargo da contratada e a discriminação dos ônus nos casos de necessidade de emissão de cartões a partir da terceira via (item 3.11 do relatório)".

Como ato contínuo, a Secretaria Municipal de Educação foi oficiada para prestar esclarecimentos acerca das conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle no Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital.

Por sua vez, a Origem esclareceu, em apertada síntese que: a) em relação à necessidade de estabelecer de forma clara e objetiva qual a validade dos créditos e assim dirimir a dúvida gerada pela redação do item 1.6 do Anexo I e do item 5.1.7 do Anexo II, publicou no DOC de 07.08.2021 (Peça 31 – fl. 01) o comunicado informando a alteração do item 5.1.7 do Edital, passando a estabelecer que os créditos eletrônicos, independentemente do valor, terão prazo de validade compatível com a vigência do contrato firmado; b) no que diz respeito à recomendação para que no último mês do contrato os beneficiários sejam informados do prazo de validade dos créditos, a fim de que não expirem sem utilização e retornem ao Tesouro

Municipal sem o atingimento do objetivo para o qual foram criados, informou que tal prática já é praxe na Secretaria, sendo usualmente destacada, em comunicação direta aos responsáveis, a validade dos créditos disponíveis, mas mesmo assim, intensificará tais medidas, em observância à recomendação feita; c) quanto à necessidade de previsão no Edital acerca do valor a ser cobrado da contratante no caso de defeito/erro de informação no cartão gerando necessidade de nova emissão por responsabilidade da contratante, disse que no curso da execução contratual deste último ano não houve registro de problema dessa natureza relatado pela contratada em proporções suficientes para influenciar a execução das obrigações; d) em relação à recomendação para que fossem estabelecidos os procedimentos a cargo da contratada e a discriminação dos ônus nos casos de necessidade de emissão de cartões a partir da terceira via, informou que, na condução do programa iniciado em 2020, não foram registradas informações/reclamações da contratada quanto à emissão expressiva da terceira via de cartão, razão pela qual o termo de referência foi mantido sem qualquer menção a tal custeio; e) foram emitidas as notas de reserva nº 45.354 e nº 45.356, nos valores de R$ 127.694.302,50 e R$ 264.239.515,14 respectivamente, totalizando R$ 391.933.817,64; f) no que diz respeito à necessidade de retificação dos itens 9.1.1 do Anexo III e 4.3 do Anexo I, bem como do conteúdo dos itens 1.5, 1.7 e 6.10, do Anexo I, foi publicado no DOC de 07/08/2021 o Comunicado informando a alteração da redação desses itens.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, após análise da manifestação prévia apresentada, e diante das alterações informadas pela Secretaria Municipal de Educação, apresentou o Relatório Conclusivo (Peça 34) concluindo pela possibilidade de prosseguimento do Edital.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento dos atos em exame, julgando-se regular o Edital ora analisado.

É o Relatório.

VOTO

A instrução processual revelou que as impropriedades inicialmente apontadas pela Subsecretaria de Fiscalização foram corrigidas pela Secretaria Municipal de Educação, com a publicação de Comunicado no Diário Oficial da Cidade (DOC) de 07/08/2021 para informar a retificação dos itens indicados no Relatório Preliminar da Subsecretaria de Fiscalização e Controle relacionados à retificação dos seguintes itens do Edital: a) item 1.7 do Anexo I e do item 5.1.7 do Anexo III para fixar de forma clara e objetiva qual a validade dos créditos; b) item 9.1.1 do Anexo II e item 4.3 do Anexo I para uniformizar o percentual da multa

por atraso; e c) itens 1.5, 1.7 e 6.10 do Anexo I para conferir coesão ao tratamento dado aos créditos não utilizados no período.

Em relação à reserva orçamentária, a Secretaria Municipal de Educação comprovou a emissão das respectivas notas de reserva, sanando assim a falha apontada.

Por fim, no tocante às recomendações propostas pela Auditoria, a Origem informou que já adota a prática consistente em informar os beneficiários acerca do prazo de validade dos créditos, a fim de que não expirem sem utilização. Em relação ao estabelecimento do valor a ser cobrado da contratante no caso de defeito e/ou erro de informação no cartão apto a gerar necessidade de nova emissão, esclareceu que na condução do programa iniciado em 2020 não foram registradas informações e reclamações quanto à emissão expressiva da terceira via do cartão, daí a manutenção do Termo de Referência sem qualquer menção a tal custeio.

Dessa forma, tendo em vista que não remanesceu nenhuma irregularidade, julgo regular o Edital de Pregão Eletrônico nº 55/SME/2021.

Dê-se ciência da presente à Secretaria Municipal de Educação, nos termos regimentais.

Plenário Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, 01 de dezembro de 2021.

MAURICIO FARIA
Conselheiro